



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

Comunicação apresentada na III Conferência VIH Portugal subordinada ao tema “Zero novas infeções VIH, zero casos de discriminação, zero mortes por Sida”^(*)

Helena Vera-Cruz Pinto, *Provedora-Adjunta*

Um dos objetivos delineados por esta conferência foi a identificação e promoção de políticas e programas baseados no melhor conhecimento científico e a promoção dos Direitos Humanos, de forma a garantir a prevenção, o diagnóstico e os cuidados de saúde precoce, a adesão e a retenção no tratamento, entre outros.

Pois bem, é mais exatamente nesta vertente dos Direitos Humanos que se centra a intervenção do Provedor de Justiça nesta matéria.

O Provedor de Justiça, tal como configurado pela Constituição e pela lei, é um órgão do Estado de natureza independente, cuja função principal é defender e promover os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.

Mais limitadamente pode também intervir nas relações entre particulares, para proteger direitos, liberdades e garantias, desde que exista uma especial relação de domínio.

É, pois, um garante dos direitos nucleares da pessoa humana, seja quando vistos como direitos fundamentais, pela Constituição, seja quando vistos como direitos humanos, pelo Direito internacional: o quadro normativo em que o Provedor de Justiça funda a sua atuação abrange o Direito de origem interna e as

^(*) Esta conferência decorreu no Infarmed, I.P., em Lisboa, a 21 de novembro de 2013 e foi organizada pelo Grupo VIH.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

normas internacionais de direitos humanos, de origem convencional ou consuetudinária.

Aliás, o Provedor de Justiça desempenha também um importante papel como Instituição Nacional de Direitos Humanos, acreditada com estatuto A, o que lhe confere direitos de participação específicos tanto no plano interno como a nível internacional, desde logo nas Nações Unidas.

O Provedor de Justiça atua fundamentalmente com base em queixas, mas dispõe também de um importante poder de atuação por iniciativa própria.

Sendo uma instituição vocacionada para a defesa dos direitos fundamentais de todos, o Provedor de Justiça não deixa de dedicar especial atenção às situações de maior vulnerabilidade, mantendo-se alerta quanto à existência de pessoas ou grupos que encontrem especiais obstáculos ao conhecimento, gozo, exercício ou tutela efetiva dos seus direitos.

Também por esta via se revela uma das valências essenciais do Provedor de Justiça, que é a de ser instrumento de coesão social, promotor da igualdade e da não-discriminação, garante de uma sociedade mais justa, integrada e inclusiva, onde a diferença não seja fator de exclusão.

A intervenção do Provedor de Justiça no que respeita aos direitos das pessoas com VIH/SIDA tem decorrido, então, nessas duas frentes:

- no tratamento de queixas apresentadas por cidadãos contra ações ou omissões de poderes públicos consideradas ilegais ou injustas;
- no âmbito da sua atuação por iniciativa própria.

Relativamente à primeira vertente, e por me parecer mais elucidativo, escolhi exemplos espaçados no tempo e vou destacar os seguintes casos:

- 2003: R-177/03 (A3): Foi recebida queixa relativa a um Centro de Formação Profissional que estaria a exigir aos candidatos a emprego inscritos para ações de formação profissional a realização de análises de despistagem de



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

várias doenças, incluindo o VIH. O Provedor de Justiça ouviu diferentes entidades públicas relevantes, concluindo que estes testes, ao contrário do alegado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, não eram necessários para salvar a saúde pública. Sugeriu, então, que fossem adotadas as medidas adequadas a garantir a salvaguarda do direito à reserva da intimidade da vida privada de todos os candidatos a emprego ou formação profissional que fossem submetidos a avaliação clínica, tendo em conta que tal direito só poderá ser restringido em casos excecionais e devidamente fundamentados sob o ponto de vista médico-científico e sempre com pleno respeito pelas normas legais e regras deontológicas vigentes. O Instituto de Emprego e Formação Profissional acatou a posição do Provedor de Justiça, adotando medidas que incluíram a emissão de orientações visando a uniformização de procedimentos na globalidade dos centros de formação profissional.

- 1999: R-3196/99, Recomendação 32/B/99: Considerando a dispensa do serviço de cozinha de um militar do exército a quem tinha sido diagnosticada infeção por VIH, o Provedor de Justiça recomendou ao Chefe do Estado-Maior do Exército que as análises para despistagem do VIH apenas fossem feitas com o consentimento informado e escrito do interessado, devendo os resultados ser comunicados exclusivamente ao pessoal médico e não à hierarquia militar. Foi ainda recomendado que as medidas eventualmente adotadas após um teste de resultado positivo não fossem discriminatórias e obedecessem estritamente às determinações médicas. A recomendação foi acatada.

A atuação do Provedor de Justiça em defesa dos direitos das pessoas com VIH/SIDA tem também passado pela proteção da privacidade dos pacientes, sensibilizando várias instituições responsáveis por cuidados de saúde e por apoio humanitário aos doentes para a abolição de práticas administrativas que não res-



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

peitem a privacidade dos utentes dos seus serviços. Assim sucedeu, por exemplo, nestes casos:

- 1997: R-1110/97, Recomendação 78/A/97: o caso respeitava à prática de uma instituição de saúde privada que matinha uma lista de pacientes e seu dados de saúde (diagnóstico e tratamento) afixada em lugar facilmente acessível ao público. Pela primeira vez o Provedor de Justiça dirigiu uma recomendação a uma entidade privada, sugerindo a modificação do procedimento mencionado, com vista a assegurar que a informação em causa apenas fosse acessível pelo pessoal médico envolvido.

- Noutros casos, o Provedor de Justiça defendeu que o atendimento clínico especializado (“consultas de SIDA”), em dias marcados, deveria evitar o chamamento nominal dos doentes, de modo a que os restantes utentes dos serviços médicos não identificassem, de imediato, o doente que se levanta. Por outro lado, sugeriu a abolição da prática seguida em certa instituição médica de os utentes que aguardavam colheitas para despistagem dos VIH deverem manter à vista um recipiente próprio, facto que tornava reconhecível aos demais, o motivo por que ali se encontravam. Na sua generalidade, os estabelecimentos de saúde visados anuíram em alterar tais práticas no decurso da instrução do processo organizado para esse efeito.

Poderão ainda referir-se as intervenções do Provedor de Justiça no seguimento de casos em que se alegava a contaminação por VIH por via de transfusões de sangue:

- 1994: R-860/94, Recomendação 174/A/94: Em casos de alegada contaminação por VIH através de transfusões de sangue, o Provedor de Justiça recomendou a adoção de legislação adequada a garantir que os dados médicos relevantes relativos a transfusões fossem conservados durante um período ilimi-



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

tado de tempo. Esta recomendação foi acolhida, tendo o quadro normativo determinado a conservação por um período mínimo de 50 anos (Decreto Regulamentar n.º 16/95, de 29 de maio – esta disposição e o período de conservação de dados foram entretanto substituídos pelo Decreto-lei n.º 267/2007, de 24 de julho).

- 1993: R-1639/91, Recomendações 223/A/93 e 81/A/94; em 1993, a propósito da infeção pelo VIH de vários utentes hemofílicos do SNS, por via da administração de sangue contaminado ou seus derivados, pertencentes a certo lote, o Provedor de Justiça recomendou ao Governo que indemnizasse os lesados, bastando-se com a prova de terem recebido tratamento médico com o lote em causa e apresentado resultado positivo aos marcadores do VIH. Recomendou também que aqueles que, por qualquer motivo, tivessem sido contaminados pelas vítimas diretas fossem igualmente indemnizados.

- 1998: R-860/94, R-5694/96 e R-1673/98, Recomendações 75/A/98 e 11/B/98: com base em diferentes casos, um dos quais conduziu à contaminação de várias crianças transfundidas num hospital pediátrico, o Provedor de Justiça recomendou a criação de um regime legal apto a indemnizar pessoas infetadas com o VIH em estabelecimentos de saúde, ainda que não se demonstrasse existir base de responsabilidade subjetiva ou objetiva, por aplicação de um princípio de solidariedade e socialização do risco. A recomendação não veio, contudo, a ter sucesso.

- 2012: R-3561/09 (A6), Recomendação 7/B/2012: Na sequência de uma queixa apresentada contra normas em vigor no acesso a curso ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna para posterior ingresso na carreira de oficial de polícia, as quais vedariam o acesso a candidatos seropositivos para diversas patologias virais, e porque se encontraram normas similares quer no âmbito da PSP, das Forças Armadas e de outras forças policiais,



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

o Provedor de Justiça, através de recomendação defendeu a reformulação das tabelas de inaptidão física aplicáveis ao ingresso no Curso de Oficiais de Polícia, recomendação que estendeu à admissão nas Forças Armadas, por esta via à GNR, à Polícia Marítima e à Polícia Judiciária.

Teve-se também em vista a eliminação da exclusão automática de candidatos portadores de infeções virais, como o VIH, a hepatite B/C ou sífilis.

Tratando-se de uma restrição no acesso à profissão, a reputada insuficiente fundamentação e desproporcionalidade detetada convertem a medida numa forma de discriminação sobre pessoas portadoras de um risco agravado de saúde, tanto mais grave quando se está no âmbito do acesso a emprego público.

- O Ministério da Administração Interna acatou em outubro de 2013 a recomendação (PSP);

- O Ministério da Justiça acatou prontamente a recomendação;

- O Ministério da Defesa Nacional defendeu a adequação da solução vigente mas admitiu a bondade de uma próxima reavaliação de cariz médico da tabela em causa.

Uma segunda vertente de atuação do Provedor de Justiça quanto ao VIH/SIDA resulta da sua capacidade de intervir por iniciativa própria, designadamente no que respeita ao exercício dos seus poderes de inspeção a todo e qualquer setor da atividade da administração central, regional e local.

Neste âmbito, no quadro das inspeções realizadas às prisões portuguesas em 1996, 1999 e 2003, e também em 2012 - relatório que ainda não foi divulgado - as matérias abordadas no domínio da saúde incluíram a das doenças infecciosas, que correspondia a um dos itens a ser monitorizado.

No seguimento destas inspeções, o Provedor de Justiça recomendou algumas melhorias e ações específicas para prevenir a disseminação do VIH, bem



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

como para promover os direitos das pessoas vivendo com VIH ou SIDA nas prisões. Algumas das recomendações mais importantes foram:

- Análises de despistagem aos reclusos aquando da entrada e regularmente durante o tempo de cumprimento de pena;
- Medidas especiais para prevenir a discriminação, sobretudo a relacionada com o exercício de atividades profissionais na prisão;
- Reforço das ações de informação e de educação relativas a métodos de prevenção;
- Distribuição gratuita de preservativos e material de desinfeção.

Um ponto focado foi o da possível implementação de um programa de troca de seringas dentro dos estabelecimentos prisionais, com vista a reduzir os riscos de infeção em meio prisional, tendo o primeiro relatório de inspeção do Provedor de Justiça recomendado o estudo da viabilidade de uma tal solução. O programa veio a ser implementado nalgumas prisões, em fins de 2007. Os resultados alcançados sugerem um baixo nível de participação por parte da população prisional.

Ainda no contexto inspetivo, em 1997 foi realizada uma inspeção aos serviços do Instituto de Reinserção Social, da qual resultaram várias recomendações dirigidas ao Ministro da Justiça, que em geral as acolheu positivamente. Entre vários outros serviços, a inspeção abrangeu os colégios e lares para menores, que se encontravam na altura sob a tutela do Instituto, e foi justamente a propósito destes, em matéria de assistência médica, que o Provedor de Justiça teve ocasião de recomendar que fosse providenciada especial assistência aos menores com VIH/SIDA e que fossem adotadas medidas que os protegessem de qualquer discriminação ou outros prejuízos.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

Estas, em síntese, algumas notas que quis aqui deixar relativamente à problemática dos Direitos Humanos das pessoas com VIH, na ótica da instituição Provedor de Justiça, com vista ao objetivo, pelo menos, de zero casos de discriminação.